



ANEXO 21 – GLOSSÁRIO

#	Conceito
[1]	<u>Ação pública ou privada de agenciamento ou transformação do território</u> : qualquer iniciativa promovida por indivíduo ou organização pública ou privada que implique em uso do solo para atividade social ou econômica
[2]	<u>SPG</u> : sistema de planejamento e gerenciamento sistemático, criado por lei específica e destinado a coordenar, implementar e acompanhar o desenvolvimento territorial do Município
[3]	<u>FORUM</u> : Fórum de Políticas Públicas, órgão independente e participativo, criado para formular diretrizes, estabelecer prioridades e criar estratégias de desenvolvimento municipal
[4]	<u>Órgão Gestor</u> : órgão da prefeitura encarregado de implementar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento municipal. O Instituto de Planejamento Urbano de Bento Gonçalves, IPURB
[5]	<u>Conselho Deliberativo (COMPLAN) e Conselhos Distritais</u> : conselhos compostos por representantes do Poder Público e da Sociedade para avaliar, dirimir dúvidas e resolver casos omissos da legislação, de âmbito municipal e distrital, respectivamente.
[6]	<u>Diretrizes e estratégias de desenvolvimento</u> : proposições formuladas pelo FORUM, destinadas a orientar os agentes públicos e privados quanto ao planejamento e o desenvolvimento municipal.
[7]	<u>Uso e ocupação do território</u> : toda e qualquer atividade, cobertura vegetal ou hídrica, ou estrutura construída existente ou proposta
[8]	<u>Atividade produtiva</u> : toda atividade voltada a gerar renda <u>Atividade reprodutiva</u> : toda atividade voltada a prestar serviço à sociedade
[9]	<u>Horizonte de curto prazo</u> : intervalo de um (1) ano <u>Horizonte de médio prazo</u> : intervalo de quatro (4) anos <u>Horizonte de longo prazo</u> : intervalo de dez (10) anos ou mais



[10]	<p><u>Programas de Desenvolvimento</u>: são conjuntos de medidas de natureza territorial, financeira, fiscal, social e econômica articuladas, voltados à promoção do desenvolvimento municipal e destinados a viabilizar a implementação das diretrizes e estratégias</p>
[11]	<p><u>Projetos</u>: são conjuntos de medidas de caráter econômico, social ou territorial voltadas a adaptar o ambiente físico a demandas sociais que modifiquem as características do ambiente natural existente ou do sítio preconizado pelo Modelo Espacial Básico para a região onde são propostos; Projetos podem ser resultado de iniciativa do Executivo Municipal, Órgãos Públicos de outras esferas de poder e de agentes privados.</p>
[12]	<p><u>Modelo Espacial Básico</u>: conjunto de regulamentos de ocupação, uso e parcelamento do solo rural, que consagra padrões para as diferentes áreas do município. Toda proposta de agenciamento do território municipal deve ser, em primeiro lugar, ser confrontada com o MEB e, se estiver consoante com suas prescrições, aprovada e licenciada</p>
[13]	<p><u>Exceções devidas a restrições ambientais</u>: são situações em que outras restrições de uso, ocupação e parcelamento do solo são impostas a áreas específicas do município, em virtude da peculiaridade da paisagem ou do ambiente, que requerem cuidados especiais.</p>
[14]	<p><u>Exceções devidas a padrões emergentes</u>: são situações em que os padrões genéricos estabelecidos pelo MEB já se encontram superados pelo desenvolvimento pregresso, ou onde se quer ultrapassá-los por razões estratégicas.</p>
[15]	<p><u>Exceções devidas a inovações propostas pelos agentes sociais</u>: são situações em que propostas de agentes públicos ou privados não se enquadram nas prescrições do MEB e constituem, assim, inovações. As inovações podem ser quanto ao uso do solo, a ocupação do solo, à localização ou à escala ou porte da atividade.</p>
[16]	<p><u>Dispositivos de controle</u>: são limites impostos à liberdade dos agentes e incluem: a) controle de uso do solo, que estabelece a preferência por determinadas atividades e conjuntos de atividades; b) controle da ocupação, que estabelece regras para a construção de edificações, e c) controle do parcelamento, que estabelece regras para loteamentos e desmembramentos do solo rural.</p> <p><u>Parâmetros</u>: são valores numéricos, classes ou procedimentos atribuídos aos dispositivos de controle, de forma que cada parcela do território terá controles específicos.</p>



[17]	<p><u>Categorias, elementos ambientais e condições de proteção:</u> categorias e elementos ambientais são componentes do ambiente, destacados para proteção, podem ser do solo, do relevo, da cobertura vegetal, da fauna, elementos construídos e atividades. Condições de proteção são regras e formas de manejo específicas para proteção dos elementos e categoriais</p>
[18]	<p><u>Neutralização ou mitigação/compensação de impactos:</u> neutralização de impactos é a situação em que os efeitos indesejáveis de uma proposta de desenvolvimento são eliminados mediante algum tipo de modificação de projeto e/ou regime de funcionamento da atividade/estrutura proposta. Mitigação / compensação de impactos é a situação em que os efeitos indesejáveis de uma proposta de desenvolvimento não são inteiramente eliminados, e então as medidas implicam em diminuir esses efeitos e ao mesmo tempo compensá-los com ações paralelas.</p>
[19]	<p><u>Divisão territorial(zoneamento):</u> divisão da área rural do município em parcelas, para fins de diferenciação e individualização de padrões de desenvolvimento</p>
[20]	<p><u>Bandas:</u> são faixas de terra paralelas ao sistema viário, com largura e posição estabelecidas. Largura é a dimensão da banda perpendicular à via que lhe serve de geratriz. Posição é a localização de uma banda, com respeito à via que lhe serve de geratriz. Posição um (1) refere-se à banda adjacente à via, posição dois (2) refere-se à banda adjacente à de posição um e assim sucessivamente</p>
[21]	<p><u>Trechos:</u> são segmentos de bandas com extensão estabelecida. Extensão é a dimensão de uma banda tomada ao longo da via que lhe serve de geratriz.</p>
[22]	<p><u>Sistema viário:</u> é o conjunto de rodovias públicas existentes e que vierem a ser construídas, sob responsabilidade do Município, Estado ou União, ou ainda por concessão, juntamente com as suas respectivas faixas de domínio, mirantes e refúgios situados junto às rodovias, estacionamentos junto a equipamentos públicos e espaços de convívio (praças e áreas verdes públicas). O Sistema Viário possui uma hierarquia, devida à importância de cada elemento no sistema de circulação municipal, que se reflete no padrão de ocupação e uso das terras sob sua influência</p>
[23]	<p><u>Envelope:</u> é o volume máximo disponível para uma edificação. Os envelopes são controlados através de parâmetros relativos a <i>altura</i>, <i>área da projeção</i> da edificação sobre o solo, e suas <i>proporções</i>. <u>Altura</u> é medida em metros acima da cota média do terreno natural. A cota média do terreno natural é definida de forma independente para cada unidade volumétrica, isolada ou justaposta a outras, e medida no ponto médio da fachada da edificação voltada para a via pública; <u>área da base</u> é medida em</p>



metros quadrados, e proporção é a razão entre as duas dimensões máximas, longitudinal e transversal.

gabarito	área da base	proporção max.	pav. adicionais

Pavimentos adicionais: edificações localizadas em relevos acidentados poderão adicionar a seu gabarito porções, na proporção de metade de seu volume, e que sejam edificadas com materiais diferentes do restante da edificação.

[24] Distribuição: é a proporção entre áreas de terra ocupadas por edificações e livres dela, por propriedade imobiliária e banda/trecho. A distribuição será controlada duplamente através da razão entre áreas e distâncias entre edificações, conforme a tabela abaixo, onde,

Índice de aproveitamento	afastamento max.	distância min.

índice de aproveitamento: é a razão entre área de terreno ocupado por edificações e área total de terreno na banda/trecho, por propriedade imobiliária; afastamento máximo é o espaçamento máximo entre edificações, medido sobre a linha reta que une os pontos mais próximos das projeções horizontais das edificações adjacentes, e distância mínima é o espaçamento mínimo admitido entre duas nucleações de edifícios, medida sobre a linha reta que une os pontos mais próximos das projeções horizontais das edificações dos dois núcleos considerados.

[25] Recuo viário: afastamento obrigatório das edificações em relação à testada dos lotes.

[26] Loteamento: é a subdivisão do imóvel em lotes, com a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes., exceto aquelas abertas pelo Poder Público com vistas à implantação do seu Plano Viário.

[27] Desmembramento: é o parcelamento de imóvel em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário oficial.

[28] Remembramento: é a união de dois ou mais imóveis juridicamente independentes em uma única propriedade.



[29]	<p><u>Acessibilidade</u>: somente poderão ser loteadas glebas com acesso direto à via pública, em boas condições de trafegabilidade, a critério do SPG</p>
[30]	<p><u>Áreas não loteáveis</u>: ao longo das redes de alta tensão, das ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa não loteável, de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;</p>
[31]	<p><u>Articulação viária</u>: os loteamentos situados ao longo das rodovias federais, estaduais e municipais, deverão respeitar a faixa de domínio, conforme exigências dos órgãos competentes, bem como prever condições de acesso que não interfiram com as características do tráfego projetado para a rodovia. As vias do loteamento deverão harmonizar-se com a topografia local e articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas.</p>
[32]	<p><u>Infraestrutura</u>: A infraestrutura mínima a ser executada é abertura das vias, colocação de meio-fio, instalação de redes de abastecimento de água potável e energia elétrica, pavimentação, esgoto pluvial e sanitário com estação de tratamento, rede de iluminação pública com luminárias completas (modelo indicado pelo IPURB) e construção de pontes, escadarias e arrimos se necessário. Em nenhum caso as vias dos loteamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas, devendo o loteador solicitar a anuência da Municipalidade - e do órgão ambiental competente, quando for o caso - previamente à canalização de cursos d' água. A solução a ser dada para coleta e destino final dos esgotos cloacais deverá atender à normatização do órgão ambiental estadual, vedada qualquer forma de lançamento "in natura" em cursos d' água.</p>
[33]	<p><u>Sítios de recreio</u>: considera-se sítio de recreio a subdivisão de imóvel rural para fins de recreação e lazer.</p>
[34]	<p><u>Condomínios edilícios</u>: forma particular de loteamento no qual os lotes são equiparados a quotas de uma propriedade maior.</p>
[40]	<p><u>Áreas de Preservação Permanente – APP</u> – são consideradas áreas de preservação permanente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestalb) cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamentoc) nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiaisd) áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratóriase) remanescentes florestais ocorrentes no município



<p>[41]</p>	<p><u>Unidades de conservação - UC</u> - são áreas de proteção permanente, dotadas de regulamentos próprios e adequados aos seus propósitos. Podem ser:</p> <ul style="list-style-type: none">a) <i>reserva ecológica</i> – áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, a qualquer título, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e o manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica;b) <i>estação ecológica</i> - área representativa do ecossistema, destinada à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista.c) <i>parque municipal</i> – com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;d) <i>área de relevante interesse ecológico</i> - possui características naturais extraordinárias ou abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;e) <i>área de proteção ambiental</i> – compreendendo áreas de domínio público e privado, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais. As áreas de proteção ambiental poderão sediar atividades econômicas e sociais, desde que submetidas a controles específicos.f) <i>jardim botânico</i> – área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista;g) <i>horto florestal</i> – área pública, destinada à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;h) <i>jardim zoológico</i> – área com finalidade sócio-cultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro, em semi-liberdade ou liberdade extensiva passíveis à visitação pública.
<p>[42]</p>	<p><u>Unidades de Proteção Paisagística - UPP</u> - são áreas cuja paisagem tem características excepcionais de qualidade e fragilidade. A proteção paisagística tem caráter temporário, se refere a elementos particulares que devem ser protegidos, bem como a condições de sua proteção.</p>
<p>[43]</p>	<p><u>Unidades de Recuperação Ambiental - URA</u> – são áreas degradadas que demandam manejo especial visando sua recuperação. A recuperação ambiental tem caráter temporário e se refere a elementos específicos que devem ser recuperados, bem como a condições de sua recuperação.</p>



[44]	<p><u>Unidades de Controle Especial – URA-</u> são áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.</p>
[45]	<p><u>Áreas sedes de distrito:</u> são áreas caracterizadas como concentração de serviços e equipamentos públicos de escala local, servindo aos residentes no distrito.</p>
[46]	<p><u>Aglomerados Funcionais:</u> são áreas caracterizadas como locais de concentração de atividades e equipamentos temáticos; podem ser industriais, comerciais, ou de serviço.</p> <p><u>Aglomerados Multifuncionais:</u> são áreas caracterizadas como locais de concentração de atividades e equipamentos diversificados, notadamente as sedes de distrito.</p>
[48]	<p><u>Impactos negativos:</u> considera-se impactos negativos aqueles efeitos que alteram a paisagem, o meio ambiente, a estrutura funcional e o desenvolvimento econômico da área, reduzindo sua qualidade, eficiência, equidade ou sustentabilidade.</p>
[49]	<p><u>Impacto na paisagem:</u> avaliação que visa determinar os efeitos da inserção de parcelamentos, atividades e edificações na paisagem.</p>
[50]	<p><u>Impacto no ambiente:</u> avaliação que visa identificar a futura geração de poluição e comprometimento de recursos naturais, decorrentes da implantação de parcelamentos, atividades e edificações.</p>
[51]	<p><u>Impacto sobre a estrutura funcional:</u> avaliação que visa identificar os efeitos de parcelamentos, atividades e edificações sobre o funcionamento e distribuição de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.</p>
[52]	<p><u>Impacto sobre o desenvolvimento econômico e turístico:</u> avaliação que visa aferir os efeitos que novos parcelamentos de terra, atividades e edificações poderão determinar sobre o desempenho econômico e turístico da região.</p>
[53]	<p><u>Visibilidade:</u> é um indicador de impacto sobre a paisagem que objetiva medir os graus de obstrução e fragmentação da paisagem causados pela inserção de edificações no meio rural do município.</p>
[54]	<p><u>Tipologia:</u> é um indicador de impacto sobre a paisagem que avalia as edificações e os parcelamentos, com base nas suas dimensões, estilo e materiais. Objetiva inferir a qualidade dos projetos de edificações e loteamentos no meio rural.</p>



[55]	<u>Composição</u> : é um indicador de impacto sobre a paisagem que avalia a disposição relativa de edificações. Objetiva medir o grau de dispersão das edificações sobre o território rural.
[56]	<u>Produção de ruídos</u> : é um indicador de impacto sobre o ambiente que avalia o potencial de geração de poluição sonora.
[57]	<u>Emissão de poluentes</u> : é outro indicador de impacto sobre o ambiente que avalia o potencial de geração de poluição.
[58]	<u>Consumo de recursos naturais</u> : é um indicador de impacto ambiental que avalia o potencial comprometimento de recursos naturais, como água e minerais.
[59]	<u>Eficiência dos sistemas socio-espaciais</u> : entende-se por eficiência a economia de implantação, operação e manutenção de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos necessários à produção econômica e qualidade de vida de residentes e usuários.
[60]	<u>Equidade dos sistemas socio-espaciais</u> : entende-se por equidade a justa distribuição de benefícios e encargos gerados pela infraestrutura, equipamentos e serviços públicos necessários à produção econômica e qualidade de vida de residentes e usuários.
[61]	<u>Polarização</u> : é um indicador de impacto funcional que avalia a potencial contribuição para, isoladamente ou em conjunto com outras atividades pré-existentes, gerar atratividade.
[62]	<u>Consumo de infraestrutura</u> : é outro indicador de impacto funcional que objetiva medir a geração de demanda por infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.
[63]	<u>Demanda social</u> : é um indicador de impacto funcional que objetiva aferir a necessidade e conveniência de uma inovação, em relação às expectativas da população residente e de usuários.
[64]	<u>Valor agregado</u> : é um indicador de impacto econômico que objetiva aferir uma inovação quanto a geração de emprego, renda e tributos.
[65]	<u>Sinergia</u> : é um indicador de impacto econômico que objetiva avaliar a contribuição de uma inovação às cadeias produtivas existentes.



[66]	<p><u>Valor de oportunidade</u>: é um indicador de impacto econômico que busca inferir a contribuição de uma inovação para constituir novas cadeias produtivas.</p>
[67]	<p><u>Modificações de projeto</u>: medida de neutralização ou minimização de impacto que consiste na alteração do dimensionamento, forma, localização e operação previstas para parcelamentos, edificações e atividades inovadoras.</p>
[68]	<p><u>Complementação de infraestrutura</u>: medida de compensação de impacto que consiste na implantação de novos componentes de infraestrutura, novos equipamentos ou modificação de existentes. A complementação de infraestrutura pode ser no local de implantação da inovação proposta ou em outras localizações.</p>
[69]	<p><u>Implantação de regimes operacionais especiais</u>: medida de neutralização ou minimização de impacto que consiste na adoção de regras de operação especiais, como horários, tipos de veículos, etc.</p>
[70]	<p><u>Pagamento de taxas de implantação ou de manutenção</u>: medida de compensação de impactos. Consiste no pagamento de taxas de ressarcimento ao Poder Público.</p>
[71]	<p><u>Empréstimos compulsórios</u>: medida de compensação de impacto que consiste no pagamento de taxas ressarcíveis para financiamento de melhorias em infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.</p>
[72]	<p><u>Subsídios</u>: medida de compensação de impactos que consiste no pagamento de subsídios a outras atividades privadas previamente existentes no local que fiquem prejudicadas pela inovação.</p>